

período de 19 a 28.10.2020, ficando os 09 (nove) dias restantes para serem usufruídos no período de 11 a 19.03.2021, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 445, DE 13/10/2020

O Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR., no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Ofício-Circular TSE GAB SPR nº 375/2020 e o Ofício-Circular TSE GAB SPR nº 376/2020 (SEI 6344-27.2020.6.08.0000), que tratam de procedimentos para realização de sessão de julgamento por videoconferência;

CONSIDERANDO que somente poderão ser apreciados os recursos relacionados até o início de cada sessão plenária, dispensando a publicação de pauta conforme previsto nas Resoluções TSE 23608/2019 e 23609/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder tempo hábil aos senhores advogados para inscreverem-se para sustentação oral nos autos de interesse, na forma do Ato TRE/ES nº 120 /2020 e, ainda, na Portaria DG nº 136/2020, que regulamentam as sessões de julgamento por videoconferência;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional, preservando-se os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório e da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º. A relação dos autos com dispensa de publicação de pauta prevista nas Resoluções TSE nºs 23608/2019 e 23609/2019 será divulgada na página do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na internet até às 12h 30 do dia do julgamento, na aba "Serviços judiciais/Sessões de Julgamento".

§ 1º O Membro do Tribunal poderá apresentar, excepcionalmente, em mesa de julgamento processos não encaminhados no prazo do caput, sem inclusão em pauta, até o início da sessão, se o julgamento for urgente e não puder esperar até a sessão seguinte, nos casos de prazo para o julgamento ou outro motivo reputado relevante pelo Membro;

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, o processo será julgado na sessão do mesmo dia e, estando o advogado presente na sessão, poderá fazer a sustentação oral ou intervenção de fato.

Art. 2º Os advogados que desejarem proferir sustentação oral, com participação remota, em autos abrangidos por este ato, deverão fazê-la por videoconferência utilizando o aplicativo "Zoom.us", já utilizado para a realização das sessões de julgamento desde 19/03/2020.

§ 1º Os participantes da videoconferência deverão baixar o aplicativo das principais lojas de aplicativos quando forem realizar a sessão de um dispositivo móvel (Apple Store: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>; Play Store: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR).

§ 2º Os participantes poderão também realizar a videoconferência de seus computadores pessoais, baixando o aplicativo para o seu sistema operacional no link: <https://zoom.us/download>.

§ 3º Os participantes serão responsáveis pelo ambiente de onde realizará a videoconferência, precisando garantir a boa qualidade da conexão de internet, um local com baixo ruído externo e com cenário neutro, para garantir a integridade de sua participação na sessão.

§ 4º A sessão de videoconferência terá seu link divulgado, por e-mail, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, nos termos do Ato 120/2020, de forma que os participantes podem realizar um teste de conexão até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão.

§ 5º Estão habilitados a realizar sustentação oral por videoconferência os advogados constituídos no processo.

§ 6º O pedido de sustentação oral deverá ser feito até o início da sessão de julgamento, na forma do § 2º art. 937 do CPC, através do endereço eletrônico "cosap@tre-es.jus.br", com a identificação do processo, parte que representa, informando o número de telefone celular e o endereço eletrônico (e-mail), para receber o link de acesso à sala de videoconferência.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de outubro de 2020.

Desembargador Samuel Meira Brasil Jr.

Presidente TRE/ES

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-33.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600245-33.2020.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Cariacica - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dra. HELOISA CARIELLO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : IVAN PEREIRA BASTOS

ADVOGADO : ALEX SOUZA DUARTE (21403/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0600245-33.2020.6.08.0000 - Cariacica - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato]

RELATORA: HELOISA CARIELLO

RECORRENTE: IVAN PEREIRA BASTOS

Advogado do RECORRENTE: ALEX SOUZA DUARTE - ES21403

INTIMO o RECORRENTE IVAN PEREIRA BASTOS, através do advogado Dr. ALEX SOUZA DUARTE - ES21403, da r. decisão transcrita abaixo:

"DECISÃO

Trata-se de Pedido de Regularização de Contas formulado por IVAN PEREIRA BASTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal durante as Eleições 2014.

Inicialmente, cumpre registrar que, submetidas as contas de campanha do ora Requerente a julgamento, esta Corte Eleitoral decidiu, à unanimidade, por considerá-las NÃO PRESTADAS, segundo sua Resolução n. 596, datada de 19/08/2015.

Registre-se também que os pedidos de regularização de contas, referentes às Eleições de 2014, seguem o procedimento disciplinado pelos §§ 1º e 2º do art. 54 da Resolução TSE n. 23.406/14, que assim estabelecem:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

[...]

§ 1º Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do inciso I do art. 58.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as contas apresentadas serão submetidas a exame técnico tão somente para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não